PROCESSO ON-LINE N.° 6303/19 DATA: 27/08/19

PROTOCOLO N.º 16.026.847-6 DATA: 05/09/19

PARECER CEE/CEIF N.º 325/20 APROVADO EM 03/09/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ACESSO ALMIRANTE TAMANDARÉ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: *Autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazo: cinco anos, a partir de 01/02/20.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 473/19-DPGE/Seed, de 12/11/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Acesso Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio situa-se à Rua Domingos Scucato, n.º 28, município de Almirante Tamandaré. É mantido pela Sociedade Educacional Acesso Ltda., e obteve a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 1779/17, de 25/04/17, pelo prazo de dez anos, de 13/04/17 a 13/04/27.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 414/19, de 16/09/19, do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 30/09/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 4601/19, de 06/11/19, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N.° 6303/19

A matéria está regulamentada:

Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos e expõe:

> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

> **Justificativa** para a oferta da Educação Infantil:
>
> (…) O Colégio Acesso está localizado na região central de Almirante Tamandaré, será o único colégio particular, da região, que atenderá da Educação Infantil ao Ensino Médio.
> (…) No decorrer dos três últimos anos, observou-se o interesse da comunidade local, na Educação Infantil para o atendimento Infantil 4 e 5, às crianças de 4 e 5 anos. Sendo assim a Mantenedora, Sociedade Educacional Acesso Ltda., optou por ampliar a estrutura física e pedagógica, a fim de adequar o atendimento para este segmento, e desta forma oportunizar atendimento de qualidade à comunidade local.
>
> (…) a instituição de ensino apresentou a seguinte declaração:
>
> Declaramos para os devidos de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (4 e 5 anos) do Colégio Acesso Almirante Tamandaré, que a Mantenedora e os sócios (devidamente representada pelo seu procurador Sr. Fernando Luiz Fruet Ribeiro, RG Nº 6.188.563-3/PR, CPF Nº 054.820.759-31), não possuem nenhuma Certidão Positiva, conforme a relação abaixo:
>
> Certidão do 1º Ofício do Distribuidor - Fernando Luiz Fruet Ribeiro
>
> Certidão do 2º Ofício Distribuidor - Fernando Luiz Fruet Ribeiro
>
> Certidão do Tabelionato de Protesto de Almirante Tamandaré - Sociedade Educacional Acesso Ltda.
>
> Cartório do Distribuidor Contador, Partidor, Depositário Público e Avaliador Judicial - Sociedade Educacional Acesso Ltda.
>
> (…) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** com validade até 29/02/20.
> **(…) Licença Sanitária** emitida em 27/09/10, com validade de doze meses.

Previsão de matrículas:

Educação Infantil	Grupos	Nº de crianças	Medida da sala m²	Capacidade da sala	Número de crianças atendidas por turno		
					Somente Manhã	Somente Tarde	Integral
Pré-Escola	4 a 5 anos Pré-Escola I	15	22,27 m²	15	--	X	X
	4 a 5 anos Pré-Escola II	15	22,50 m²	15	--	X	X
Total		30		30		X	X

(…) O Projeto Político Pedagógico foi analisado pela Equipe de Ensino e obteve pelo Parecer n.º 152/18, com a indicação de legalidade. O Regimento Escolar foi aprovado pelo Ato administrativo n.º 653/18, após Parecer n.º 261/18, ambos emitidos em 30/11/18, favorável à sua aprovação por estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico.

EQUIPE DOCENTE

Nome Completo	Grupos	Turno	
		Manhã	Tarde
Daniela Porath do Nascimento	4 a 5 anos - Pré Escola I		X
Elayne Thays de Lara Sena	4 a 5 anos - Pré Escola II		X

EQUIPE DE OUTROS PROFISSIONAIS – ATIVIDADES ESPECÍFICAS – ART. 25 Deliberação CME nº 02/12

Nome Completo	Função	Turno	
		Manhã	Tarde
Lucas dos Santos Silva	Auxiliar de Sala	X	X
Aryane Vicente de Brito	Auxiliar de Sala	X	X
Rosele Maria Piccoli	Professora de Educação Artística	X	X
Simone Adelaide Penteado Valente	Professora de L.E.M - Inglês	X	X
Gustavo Rodrigues dos Santos	Professor de Educação Física	X	X

(…) Todos os espaços pedagógicos são bem iluminados, possuem boa ventilação e estão adequados à proposta pedagógica.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/09/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação n.º 02/14 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui condições para a autorização da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N.° 6303/19

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Acesso Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental e Médio, município de Almirante Tamandaré, mantido pela Sociedade Educacional Acesso Ltda., para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/02/20 a 31/01/25.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 02/14 – CEE/PR e n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de setembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF